



CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

"FORNECIMENTO DE ALMOÇO DE NATAL SÉNIOR"

novembro/2018



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto)

Designação: Prestação de Serviços – “Fornecimento de almoço de Natal Sénior”

PARTE I **Cláusulas Jurídicas**

Cláusula 1ª

Objecto

1. O objecto do contrato consiste, tendo em consideração as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste presente Caderno de Encargos, no “FORNECIMENTO DE ALMOÇO DE NATAL SÉNIOR” para o dia **15 de dezembro**, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a actual redacção.
2. Estima-se que participem nesta ação 1.000 munícipes, pelo que, considerando um preço base de 15,50 €/pessoa acrescido do valor do IVA em vigor, o preço base a considerar deverá ser de 15.500,00 €, acrescido do valor IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 2ª

Elementos do Processo

1. Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Convite e Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Documentos

A proposta deverá ser acompanhada de declaração nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, com a actual redacção.

Cláusula 4ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;



- b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a atual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 5ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 6ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 7ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 9ª

Preço do Almoço

O preço deverá ser dado por almoço e o qual não deverá incluir o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 10ª

Serviço a Executar

1. Fornecimento de almoços:
 - a) Estima-se um número de cerca de 1.000 pessoas para almoçar;
 - b) O número de almoços a contratar, ficará condicionado ao número de pessoas inscritas para o almoço, pelo que a informação do número definitivo de almoços a contratar, será transmitida ao adjudicatário até ao dia 12 de dezembro;
 - c) No caso de o número de almoços ser diferente do previsto na alínea a), prevalecerá o preço unitário por almoço, de acordo com o disposto na cláusula 9.ª, sobre o número definitivo de almoços a contratar.

Cláusula 11ª

Ementa

1. A ementa deverá ser a seguinte:

Aperitivos:

Bolinhos de Bacalhau;
Rissóis;
Bolas variadas;
Pão;
Azeitonas; e
Outros (habitualmente servidos pelo adjudicatário).

Prato

Creme de legumes; e
Bacalhau (forma de confeção fica ao critério de quem o vai confeccionar).

Sobremesas

Aletria;
Rabanadas;
Leite-creme;
Bolo-Rei; e
Troncos de Natal.

Bebidas

Vinho produzido no concelho;
Águas minerais e sumos; e
Café.



12
A

Santa Marta de Penaguião, 16 de novembro de 2018

○ Presidente da Câmara,

Luis Reguengo Machado, Dr.

ERC/ERC

ANEXO I

Modelo de declaração

[Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade



CADERNO DE ENCARGOS

com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º